



**LEI Nº 3125/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.067, de 26 de fevereiro de 2021, que trata sobre o Programa Previne Brasil e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, a Mesa Diretora Promulgou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2.021, a fase de transição estabelecida no art. 5º da Lei Municipal nº 3.067, de 26 de fevereiro de 2.021, que trata sobre o Programa Previne Brasil, conforme Portarias GM/MS nº 2.396, de 22 de setembro de 2.021, nº 985, de 17 de Maio de 2.021, e, nº 166, de 27 de janeiro de 2.021, que estabelecem o pagamento por desempenho equivalente a 100% (cem por cento) do alcance do Indicador Sintético Final.

**Art. 2º** - O parágrafo 1º do Art. 5º da Lei Municipal nº 3.067, de 26 de fevereiro de 2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 1º Após o ciclo de transição, que tem como fim após a décima segunda competência financeira do ano de 2.021, o recebimento do incentivo que trata esta Lei será estabelecido em Decreto, considerando as metas e indicadores auferidos daquele período que deverá ser pago por desempenho.”**

**Art. 3º** - A Lei Municipal nº 3.067, de 26 de fevereiro de 2.021, também passa a vigorar acrescida do Parágrafo 7º do artigo 7º:

**“§ 7º – Fica estabelecido como prazo para entrega das produções/metras dos profissionais que trata essa Lei até o dia 5 de cada mês.”**

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

  
**GIL MARQUES DE MEDEIROS**  
Prefeito do Município de Picos

Recebemos 11/10/21

ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das sessões da Câmara  
Municipal de Picos

Em 14 / 10 / 2021

Presidente

Aprovado Em Caráter Definitivo

Sala das Sessões, Em 14 / 10 / 21

PRESIDENTE

**A SANÇÃO**

Sala das Sessões, Em 14 / 10 / 21

PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA:  
Câmara Municipal de Picos

Em 19 / 10 / 2021

Secretário da Câmara